



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 6 de outubro de 2022

Número 193

ÍNDICE

Assembleia da República

Resolução da Assembleia da República n.º 64/2022:

Recomenda ao Governo a publicação do regime jurídico da prevenção da contaminação e remediação dos solos (PRoSolos) 2

Resolução da Assembleia da República n.º 65/2022:

Institui o dia 25 de maio como Dia Nacional dos Jardins 3

Resolução da Assembleia da República n.º 66/2022:

Deslocação do Presidente da República a Malta e ao Chipre 4

Justiça

Portaria n.º 251/2022:

Autoriza as entidades adjudicantes do Ministério da Justiça referidas no anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 137/2019, de 14 de agosto, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 9/2021, de 10 de fevereiro, a reprogramar temporal e financeiramente os encargos plurianuais decorrentes da aquisição centralizada dos serviços autorizada pela referida resolução. 5

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Portaria n.º 252/2022:

Procede à prorrogação do prazo previsto no artigo 1.º da Portaria n.º 170/2022, de 5 de julho. 7

Região Autónoma dos Açores

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 32/2022/A:

Alargamento e diversificação do ensino artístico especializado nos Açores 8

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 191, de 3 de outubro de 2022, onde foi inserido o seguinte:

Finanças e Ambiente e Ação Climática

Portaria n.º 249-C/2022:

Revisão e fixação dos valores das taxas do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos. 10-(2)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 64/2022

Sumário: Recomenda ao Governo a publicação do regime jurídico da prevenção da contaminação e remediação dos solos (PProSolos).

Recomenda ao Governo a publicação do regime jurídico da prevenção da contaminação e remediação dos solos (PProSolos)

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Publique com urgência o regime jurídico da prevenção da contaminação e remediação dos solos, com vista à salvaguarda do ambiente e da saúde humana (PProSolos), prevendo as seguintes atualizações:

a) Obrigação da inventariação dos locais contaminados e da elaboração de um calendário para a sua descontaminação, independentemente da avaliação da qualidade do solo, e respetiva remediação levada a cabo por operadores ou por terceiros;

b) Execução da avaliação da qualidade do solo e da sua eventual remediação, evitando encargos excessivos, desproporcionais e demasiado onerosos para os proprietários do solo que não tenham sido responsáveis pela contaminação;

c) Assunção, por parte do Estado, da execução da avaliação da qualidade do solo, bem como da eventual remediação entendida necessária, sempre que não seja possível identificar o agente poluidor ou aplicar o princípio da responsabilidade, na generalidade das situações e não apenas nos casos em que os passivos ambientais constituam um perigo iminente para a saúde pública ou para o ambiente.

2 — Promova, no Conselho Europeu, o processo de aprovação de uma diretiva-quadro dos solos na União Europeia.

3 — Promova uma maior sensibilização para a importância dos solos e da respetiva preservação e regeneração.

Aprovada em 16 de setembro de 2022.

O Presidente da Assembleia da República, *Augusto Santos Silva*.

115735736



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 65/2022

Sumário: Institui o dia 25 de maio como Dia Nacional dos Jardins.

Institui o dia 25 de maio como Dia Nacional dos Jardins

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, instituir o dia 25 de maio como Dia Nacional dos Jardins, celebrando a importância e a vivência destes espaços, bem como o legado de Gonçalo Ribeiro Telles na proteção do ambiente, na defesa da paisagem e na promoção da qualidade de vida dos cidadãos, através de ações tendentes a fomentar o conhecimento e a proteção da biodiversidade, a sensibilizar sobre a necessidade de preservação dos espaços verdes, a assegurar a arborização e renaturalização e a realização de cadastros verdes nas escolas.

Aprovada em 16 de setembro de 2022.

O Presidente da Assembleia da República, *Augusto Santos Silva*.

115735752



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 66/2022

Sumário: Deslocação do Presidente da República a Malta e ao Chipre.

Deslocação do Presidente da República a Malta e ao Chipre

A Assembleia da República resolve, nos termos da alínea *b*) do artigo 163.º e do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, dar assentimento à deslocação de Sua Excelência o Presidente da República:

A Malta, entre os dias 5 e 7 do mês de outubro, para participar na 17.ª Reunião do Grupo de Arraiolos; e

Ao Chipre, entre os dias 7 e 9 do mês de outubro, em Visita Oficial, a convite do seu homólogo cipriota.

Aprovada em 30 de setembro de 2022.

O Presidente da Assembleia da República, *Augusto Santos Silva*.

115745578



JUSTIÇA

Portaria n.º 251/2022

de 6 de outubro

Sumário: Autoriza as entidades adjudicantes do Ministério da Justiça referidas no anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 137/2019, de 14 de agosto, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 9/2021, de 10 de fevereiro, a reprogramar temporal e financeiramente os encargos plurianuais decorrentes da aquisição centralizada dos serviços autorizada pela referida resolução.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 137/2019, de 14 de agosto, autorizou as entidades adjudicantes do Ministério da Justiça referidas no anexo à referida resolução a realizarem a despesa decorrente da aquisição centralizada, através da Unidade de Compras do Ministério da Justiça, de serviços de impressão, envelopagem, expedição, distribuição e tratamento de correio nos anos de 2019 a 2022, no montante global máximo de € 15 897 492,00, ao qual acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor, tendo, nos termos do seu n.º 7, sido delegada, com a faculdade de delegação, na Ministra da Justiça a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento.

Uma vez que vicissitudes várias impediram que fosse lançado o procedimento na data inicialmente prevista e, por outro lado, tendo-se constatado que o concurso público, ainda que com publicidade no *JOUE*, não se revelava o tipo de procedimento adequado, uma vez que não permitia aferir a capacidade técnica e financeira dos concorrentes, requisitos essenciais para esta aquisição de serviços, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 9/2021, de 10 de fevereiro, veio alterar a referida resolução, autorizando a reprogramação plurianual dos encargos, bem como a alteração do tipo de procedimento a levar a cabo pela Unidade de Compras do Ministério da Justiça.

Estando, agora, praticamente concluído o procedimento aquisitivo, que se revelou mais extenso do que o inicialmente estimado, verifica-se a necessidade de reescalonar temporalmente os encargos plurianuais autorizados, de forma a adaptá-los à execução prevista para os contratos, transferindo a sua vigência para o período de 2022 a 2025. Nos termos do n.º 8 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 53/2022, de 12 de agosto (decreto-lei de execução orçamental para 2022), a reprogramação de encargos plurianuais previamente autorizados ao abrigo do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, carece apenas da autorização do membro do Governo responsável pela área setorial, traduzida no alargamento do período temporal da despesa referente a contrato a executar, desde que não seja ultrapassado o prazo de execução do contrato abrangido pela autorização anterior e o valor total da despesa autorizada.

Nos termos do n.º 9 do referido artigo, a reprogramação destes encargos deve ser objeto de registo no Sistema Central de Encargos Plurianuais a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, devendo a autorização ser conferida através de portaria.

Assim, manda o Governo, pela Ministra da Justiça, no âmbito das competências delegadas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 137/2019, de 14 de agosto, atentas as disposições do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro, e do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 32/2022, de 9 de maio, e de acordo com o disposto nos n.ºs 8 e 9 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 53/2022, de 12 de agosto, o seguinte:

Artigo 1.º

Ficam as entidades adjudicantes do Ministério da Justiça referidas no anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 137/2019, de 14 de agosto, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 9/2021, de 10 de fevereiro, autorizadas a reprogramar temporalmente e financeiramente os encargos plurianuais decorrentes da aquisição centralizada de serviços de impressão, envelopagem, expedição, distribuição e tratamento de correio pelo período de três anos, até ao



montante global de € 15 893 863,54, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, sendo a repartição de encargos orçamentais decorrentes da execução dos contratos referidos assegurada por cada uma das entidades adjudicantes, nos termos constantes do anexo à presente portaria.

Artigo 2.º

O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.

Artigo 3.º

A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

A Ministra da Justiça, *Catarina Teresa Rola Sarmiento e Castro*, em 3 de outubro de 2022.

ANEXO

(a que se refere o artigo 1.º)

Entidades	2022	2023	2024	2025	Total
Direção-Geral da Administração da Justiça	856 276,99	7 885 513,86	4 719 271,62	1 445 485,23	14 906 547,70
Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais.		125 277,26	50 591,47	10 118,29	185 987,02
Polícia Judiciária.		187 915,89	75 887,19	15 177,44	278 980,52
Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.	85 826,95	179 456,34	110 373,32	28 608,98	404 265,59
Instituto de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P.		62 638,63	25 295,73	5 059,15	92 993,51
Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P.	6 012,34	11 193,47	5 879,27	2 004,12	25 089,20
<i>Total</i>	948 116,28	8 451 995,45	4 987 298,60	1 506 453,21	15 893 863,54

115750915



TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 252/2022

de 6 de outubro

Sumário: Procede à prorrogação do prazo previsto no artigo 1.º da Portaria n.º 170/2022, de 5 de julho.

No contexto de recuperação da pandemia por COVID-19, continuando a verificar-se alguns dos constrangimentos nos serviços da área da saúde e da justiça, revela-se necessário a prorrogação do prazo previsto na Portaria n.º 170/2022, de 5 de julho, que permite o deferimento e a manutenção do estatuto do cuidador informal com entrega documental posterior, nomeadamente a declaração médica e o comprovativo do pedido para intentar ação de acompanhamento de maior.

Assim, manda o Governo, pela Secretária de Estado da Inclusão, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria procede à prorrogação do prazo previsto no artigo 1.º da Portaria n.º 170/2022, de 5 de julho, até ao dia 31 de dezembro de 2022.

Artigo 2.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente portaria entra em vigor na data da sua assinatura e produz efeitos desde o dia 1 de outubro de 2022.

A Secretária de Estado da Inclusão, *Ana Sofia Pedroso Lopes Antunes*, em 3 de outubro de 2022.

115746096



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Assembleia Legislativa

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 32/2022/A

Sumário: Alargamento e diversificação do ensino artístico especializado nos Açores.

Alargamento e diversificação do ensino artístico especializado nos Açores

Uma educação de qualidade pressupõe o desenvolvimento de políticas educativas que promovam a igualdade de oportunidades no acesso ao conhecimento, na partilha de informação e na acessibilidade aos conteúdos e iniciativas lúdico-pedagógicas, por forma a contribuir e a promover o sucesso educativo.

Para tal, torna-se necessário potenciar aprendizagens significativas que questionem os saberes estabelecidos, integrem conhecimentos emergentes, promovam a aquisição de competências de nível elevado, a comunicação eficiente e a capacidade de resolução de problemas complexos.

O desenvolvimento do trabalho escolar interdisciplinar, a diversificação de procedimentos, o domínio de técnicas de exposição e argumentação, a capacidade de trabalhar cooperativamente e com autonomia são aspetos essenciais que deverão estar presentes quer no processo de ensino-aprendizagem, quer na potenciação das aprendizagens significativas.

O ensino artístico especializado tem sido um instrumento fundamental para o desenvolvimento de uma educação de qualidade. Alicerçado no desenvolvimento de competências ao nível sensorial, motor e afetivo, por via da comunicação e expressão artística, da imaginação criativa, da sensibilidade estética e da capacidade crítica, este tipo de ensino tem potenciado capacidades nos nossos jovens e permitido uma formação e uma educação de qualidade. Porque aprender é muito mais do que obter conhecimentos a partir da lecionação de conteúdos programáticos. É experienciar, é conviver, é potenciar a motricidade, capacidades e destrezas até então não desenvolvidas.

Estabelecido pela Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de outubro) e regulado pelo Decreto-Lei n.º 344/90, de 2 de novembro, que estabelece as bases gerais da organização da educação artística pré-escolar, escolar e extraescolar, o ensino artístico especializado foi ganhando cada vez maior expressão no sistema educativo português.

Na Região Autónoma dos Açores, o ensino artístico especializado, regulado atualmente pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2019/A, de 23 de julho, e pela Portaria n.º 75/2014, de 18 de novembro, trespassa os ensinos básico e secundário e compreende curso de iniciação, curso básico, curso secundário e cursos livres, podendo ser frequentado na modalidade de articulado, supletivo, integrado ou livre.

Segundo as Estatísticas da Educação 2019/2020, para além do Conservatório Regional de Ponta Delgada, a Região dispunha apenas de seis escolas com oferta de ensino artístico especializado, distribuídas pelas ilhas de São Miguel, Terceira, Graciosa, Pico e Faial. Dos 34 444 alunos matriculados no ensino regular em 2019/2020, nas redes pública e privada, apenas 1487 frequentavam o ensino artístico especializado.

Tendo em vista a promoção da igualdade de oportunidades e a promoção de uma educação de qualidade, importa, pois, alargar gradualmente esse ensino às ilhas sem qualquer tipo de oferta de ensino artístico especializado, promovendo a coesão regional.

Esse alargamento permitirá que todos os alunos possam ter oportunidade de aceder e complementar a sua formação escolar nesta área, contribuindo assim para a promoção do sucesso educativo dos nossos jovens.

Reveste-se ainda da maior importância que a oferta formativa seja alargada às áreas da dança, da pintura/desenho e do teatro, promovendo maior diversificação e possibilitando uma maior abrangência de alunos e de públicos. Essa maior amplitude poderá beneficiar da parceria com instituições culturais existentes na Região, bem como com artistas locais ou nacionais, que poderão transmitir os seus conhecimentos e novas vivências.



O envolvimento de parceiros locais, como os municípios, poderá contribuir e até ser um fator impulsionador para o desenvolvimento do ensino artístico especializado nas ilhas que atualmente não dispõem dessa oferta.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores resolve, nos termos regimentais aplicáveis e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 44.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, recomendar ao Governo Regional dos Açores que:

1 — Promova, até ao final da legislatura, o alargamento do ensino artístico especializado na área da música, dirigido aos alunos do ensino básico, a todas as ilhas dos Açores que ainda não o possuam.

2 — Amplifique e diversifique a oferta formativa do ensino artístico especializado já existente, nomeadamente nas áreas da dança, pintura/desenho e teatro.

3 — Desenvolva parcerias entre as escolas dos Açores e instituições culturais ou artistas (regionais ou nacionais) visando a implementação da oferta formativa em ensino artístico especializado nos Açores.

Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 9 de setembro de 2022.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Luís Carlos Correia Garcia*.

115736684



I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750